



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI N.º 73/97

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1.998

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1.998 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1.998 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo de normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

- § Primeiro - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- § Segundo - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.
- § Terceiro - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre ações de expansão.
- § Quarto - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de Primeiro Grau e Pré-Escola.
- § Quinto - Constará da Proposta Orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao respectivo projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo único integrante desta Lei, e orça-las-a a preço de 1.998.

§ Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados, no todo ou em parte, com recursos de outras esferas governamentais.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI N.º 73/97

§ Segundo - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração municipal nas seguintes despesas:

- a- Salários;
- b- Obrigações patronais;
- c- Proventos de aposentadorias e pensões.

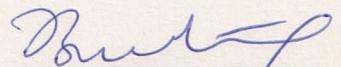
§ Terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreiras funcionais, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, só poderão ser feitos se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções das despesas até o final do exercício financeiro, obedecido o que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 6.º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional vigente na Administração Municipal.

Art. 7.º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício financeiro.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em três de setembro de 1.997.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL